



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 005/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Florduarte José Marques nº 6528, inscrito no CNPJ nº 07.810.394/0001-92 representado neste ato pelo Presidente do Legislativo Municipal Srº **VALDIR LOPES ROBALO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rincão dos Barcelos, interior do Município de Santo Antônio das Missões/RS. Portador da cédula de identidade nº 7033516639 e Cadastro de Pessoa Física nº 405.809.890-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, sito a Avenida/Rua, Nº, em, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº, representada neste ato por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado, na cidade de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Carta Convite nº 005/2022**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada que realize serviço de remoção de solo excedente de 277m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados) de área, fazer a compactação da área, o nivelamento com declínio direcionado a boca de lobo já existente e a concretagem com malhas metálicas de 4.2mm em toda a extensão dos 277m², o serviço será no corredor sentido leste do Plenário, no corredor sentido norte e a maior parte é no sentido oeste do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total ajustado entre as partes para execução do objeto acima descrito é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO PRAZO

O pagamento do objeto da licitação será efetuado em duas etapas, em **até 5 dias úteis** após a conclusão das mesmas e após apresentação de Nota Fiscal pela empresa licitante, como segue:

- 1ª Etapa: Remoção de solo excedente e compactação dos 277m² - 50% do valor total;
- 2ª Etapa: Nivelamento e concretagem dos 277m² - 50% do valor total.



O prazo do presente serviço, objeto deste contrato terá que ser concluído até dia 25 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orc: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2,036 – Melhoria e expansão do espaço físico da Câmara Municipal

Despesa: 4490 51 00 00 000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Rubrica: 4490 51 92 00 000 – INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não podem ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) entregar o serviço pronto e concluído, sem débitos ou avarias, de acordo com as especificações do edital da licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) suspensão do direito de contratar com o Município.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, 03 de novembro de 2022.


CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



1) _____ 2) _____

